

## CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



### LEGAL FLASH | FISCAL

2/2013 | 16 de Julho de 2013

---

#### LEI N.º 49/2013, DE 16 DE JULHO – CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO

Foi hoje publicada a Lei n.º 49/2013, de 16 de Julho, que entra em vigor amanhã dia 17 de Julho, e que cria o regime do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento, cujos principais aspectos passamos a enunciar.

##### **O BENEFÍCIO**

O Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI) consiste numa dedução à colecta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento elegíveis, até à concorrência de 70% daquela colecta. O montante máximo das despesas elegíveis por sujeito passivo é de EUR 5 milhões, pelo que o valor da dedução pode ascender a um valor máximo de EUR 1 milhão.

Apenas relevam para o CFEI as despesas realizadas entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 2013, ou, no caso de sujeitos passivos que adoptem um período de tributação distinto do ano civil e com início após 1 de Junho de 2013, as despesas realizadas entre o início do período de tributação e o final do sétimo mês seguinte (“Período de Investimento Relevante”).

A dedução é efectuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2013, ou, em caso de insuficiência de colecta, na liquidação de IRC de algum dos 5 períodos de tributação subsequentes.

Caso seja aplicável o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades ("RETGS"), a dedução efectua-se à colecta apurada com base na matéria colectável do Grupo, até à concorrência de 70% do seu valor, não podendo, igualmente, ultrapassar em relação a cada sociedade e por cada exercício, o limite de 70% da colecta que seria apurada pela sociedade que realizou as despesas elegíveis caso o RETGS não fosse aplicável.

Mediante autorização do Ministro das Finanças, e desde que verificados determinados requisitos, este benefício fiscal é susceptível de transmissão no âmbito de alguma das operações de fusão, cisão, entrada de activos ou permuta de partes sociais previstas no artigo 73.º do Código do IRC.

O CFEI não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com outros benefícios fiscais da mesma natureza, mas não se encontra sujeito à limitação relativa à aplicação de benefícios fiscais estabelecida no artigo 92.º número 1 do CIRC.

#### **ENTIDADES BENEFICIÁRIAS**

Podem beneficiar do CFEI os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com as regras da normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade;
- (ii) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- (iii) Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

#### **DESPESAS ELEGÍVEIS**

São elegíveis para o regime as despesas de investimento realizadas em activos afectos à exploração, considerando-se como tais as despesas relativas a activos fixos tangíveis e activos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2014.

São igualmente elegíveis, as despesas de investimento em activos intangíveis sujeitos a deprecimento, realizadas no Período de Investimento Relevante, designadamente as incorridas com projectos de desenvolvimento e as despesas com elementos da propriedade industrial (e.g., patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados), adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

Para efeitos deste regime, relevam as despesas que correspondam a adições de activos verificadas no Período de Investimento Relevante (com excepção das resultantes de transferências de investimentos em curso), bem como as que não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em adições aos investimentos em curso iniciados nesse mesmo período.

Os activos subjacentes às despesas elegíveis devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade por um período mínimo de cinco anos ou, se inferior, durante o respectivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009 (*Regime das Depreciações e Amortizações para efeitos de IRC*), ou, até ao período em que se verifique o respectivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, de acordo com o disposto no artigo 38.º do Código do IRC (*Desvalorizações excepcionais*).

#### **DESPESAS EXCLUÍDAS**

São expressamente excluídas do regime as despesas de investimento em activos susceptíveis de utilização na esfera pessoal, considerando-se como tais as incorridas com:

- (i) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, excepto quando tais bens estejam afectos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respectivo uso ou fruição no exercício da actividade normal do sujeito passivo;
- (ii) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afectos à actividade produtiva ou administrativa;
- (iii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afectos a actividades produtivas ou administrativas.

São igualmente excluídas deste regime, as despesas efectuadas com os seguintes activos:

- (i) Activos afectos a actividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do sector público;
- (ii) Terrenos;
- (iii) Activos intangíveis adquiridos pelo sujeito passivo a entidades com as quais se encontre numa situação de relações especiais, nos termos do disposto no artigo 63.º número 4 do Código do IRC.

#### **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

A dedução efectuada tem de ser justificada pelo sujeito passivo, através de documento a integrar o seu processo de documentação fiscal (*Dossier Fiscal*) que deverá identificar discriminadamente as despesas de investimento relevantes, o respectivo montante e outros elementos relevantes para a aplicação do CFEI.

Por outro lado, a contabilidade dos sujeitos passivos beneficiários do CFEI deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução efectuada, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efectua a dedução.

**SANÇÕES EM CASO DE INCUMPRIMENTO**

Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Infracções Tributárias, o incumprimento das regras de elegibilidade das despesas, da proibição de cumulação com outros benefícios fiscais e da justificação da dedução através de documento que integre o *Dossier Fiscal*, implica a devolução do imposto que deixou de ser liquidado em virtude da aplicação do CFEI e o pagamento de juros compensatórios majorados em 15%.

Lisboa, 16 de Julho de 2013

Gonçalo Bastos Lopes

João Ochôa

\*\*\*\*\*

**CONTACTOS**

**CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL**

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

**DIOGO ORTIGÃO RAMOS**

SÓCIO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE DIREITO FISCAL

Tel. (351) 21 355 38 45 / (351) 21 350 29 80 | Fax (351) 21 352 44 21

[dortigaoramos@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:dortigaoramos@cuatrecasasgoncalvespereira.com)

**LISBOA**

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

[lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com) | [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

**PORTO**

Avenida da Boavista, 3265-7º | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

[porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com) | [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

---

O presente Legal Flash foi elaborado pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendido como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo deste Legal Flash não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. O presente Legal Flash é gratuito e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber o Legal Flash, por favor envie um e-mail para o endereço [lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com).

---